



Ofício nº. 72 /2019/DREA/GAB/CIRCULAR

Araguaína, 22 de abril de 2019.

Às Unidades Escolares

Assunto: **Programa Novo Mais Educação - PNME.**

Senhor (a) Diretor (a),

1. Em consideração à adesão ao Programa Novo Mais Educação - PNME, instituído por meio da Portaria 1.144, de 10 de outubro de 2016, e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de dezembro de 2017, informamos a Vossa Senhoria que as Unidades Escolares participantes do referido Programa foram organizadas em 03 (três) grupos, com seleção fundamentada conforme os critérios a seguir:

I - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB 2015 inferior a 4.4 nos anos iniciais e inferior a 3.0 nos anos finais, concomitantemente;

II - IDEB 2015 inferior a 4.4 nos anos iniciais ou inferior a 3.0 nos anos finais; e

III - Mais de 50% dos alunos oriundos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e não se enquadrarem nos critérios anteriores.

2. As Unidades Escolares dos GRUPOS I e II receberam recursos financeiros para executar o Programa, em 2018, numa programação para 08 (oito) meses. Assim, algumas Unidades que não conseguiram executar o recurso recebido em 2018, mediante reprogramação desses, poderão dar continuidade ao PNME em 2019, nas seguintes situações:

- Situação (A) - a escola que recebeu o recurso financeiro do PDDE - Educação Integral, mas NÃO recebeu o recurso do PNAE - Mais Educação, deve aguardar a liberação do mesmo.

- Situação (B) - a escola que recebeu o recurso financeiro do PDDE - Educação Integral e tem o recurso do PNAE - Mais Educação para, no mínimo, três meses, poderá iniciar o Programa.

- Situação (C) - a escola que recebeu o recurso financeiro do PDDE - Educação Integral, tem o recurso do PNAE - Mais Educação e fez, ou não, a adesão ao Programa Escola do Adolescente - PEA poderá iniciar o Programa.

3. Considerando que as unidades escolares possuem o Caderno de Orientações Pedagógicas, o qual apresenta orientações para facilitar a execução, o desenvolvimento e a avaliação do programa na escola, sem ferir o pacto interfederativo e a autonomia das escolas, reiteramos que



estas não são prescrições, mas referências que podem e devem ser adequadas à realidade de cada uma das unidades escolares.

4. As ações do Programa Novo Mais Educação devem ser articuladas com o processo educativo que a escola desenvolve e integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP, considerando sempre a finalidade do programa.
5. O trabalho dos mediadores da aprendizagem também deve articular-se com o trabalho desenvolvido pelos professores de Língua Portuguesa e Matemática, que devem apontar quais são as lacunas, as dificuldades e os obstáculos a serem enfrentados no acompanhamento pedagógico.
6. O trabalho dos facilitadores da aprendizagem, do mesmo modo, deve articular-se com o trabalho desenvolvido pelos professores da Parte Comum e da Parte Diversificada do Currículo, de acordo com a Atividade Complementar escolhida pela unidade escolar.
7. Desse modo, orientamos o as escolas a fazerem o registro das atividades e da frequência no SGE- Sistema de Gerenciamento Escolar.
8. Destacamos que o Articulador do Programa da Unidade Escolar deverá produzir relatórios semestrais das atividades realizadas pelo Programa e encaminhar para esta Diretoria Regional de Educação pelo e-mail: formacao-araguaina@educ.to.gov.br.
9. Por oportuno, enfatizamos a necessidade de se observar as Normativas que regem o Programa, bem como o Documento Orientador - Versão II, encaminhados às DREs, disponível no portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao e no site novomaiseducacao.caedcligital.net.
10. Para informações complementares, contatar José Alcione pelo telefone 3411-5021.

Atenciosamente,

Francisca Verônica Feitosa Andrade

Coordenadora de Gestão Pedagógica e Educacional
Portaria-SEDUC nº 558 de 13/03/19

Ana Cláudia Martins de Oliveira
Diretora Regional de Educação de Araguaína